



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Considerando a sua competência e competência de Constituição e Justiça, para analise da matéria, o Projeto de Lei nº 25/2022.

PROJETO DE LEI N° 25/2022 que: *exigências formais feitas no ordenamento jurídico brasileiro e está redigido em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e não constitucional, violando os seguintes preceitos para a sua aprovação.*

“Dispõe sobre a criação do projeto: ESCOLINHAS

“Portanto, considero de fundo que o Projeto de Lei nº 25/2022 é inconstitucional, devendo ser rejeitado.”

Tendo apesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da

Proposta.

AUTOR: WARTON LACERDA

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

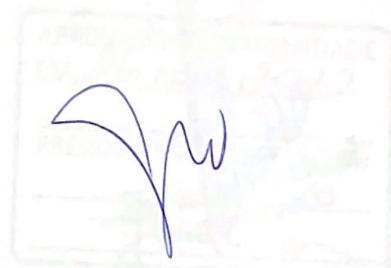
Deixo ficar o voto da relatoria da proposta de matéria.

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Warton Lacerda, que tem por objetivo de criar o Projeto Escolinhas nas Escolas, que visa à instalação de escolinhas de futebol nas escolas públicas do Estado do Piauí.

É o relatório. Passo ao voto.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposta encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O referido Projeto satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para a sua apreciação.

Portanto, considero de fundamental importância esse Projeto.

Tendo sopesado todos esses argumentos, **manifesto-me pela aprovação da proposta.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de abril de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	EM, 26/09/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO:	
Antônio Henrique de Carvalho	
Presidente da CCJ	

2